

Consulta Prévia

CONVITE

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS
EXTERIORES DO FORTE DE SÃO JULIÃO DA BARRA (FSJB) E
PALÁCIO Bensaúde pelo período de 36 meses**

Procedimento N.º 323/AP-UMC/2021



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

DEFESA NACIONAL



ÍNDICE

CAPITULO I - Disposições Gerais	3
Artigo 1.º Designação e objeto do procedimento	3
Artigo 2.º Procedimento de contratação	3
Artigo 3.º Entidade Adjudicante.....	3
Artigo 4.º Órgão que tomou a decisão de contratar	3
Artigo 5.º Júri do Procedimento	3
Artigo 6.º Prazo de execução	4
Artigo 7.º Fornecimento e consulta das peças do procedimento	4
Artigo 8.º Esclarecimentos, Retificações e Erros e Omissões das Peças Procedimentais.....	4
Artigo 9.º Inspeção do local dos trabalhos.....	5
CAPITULO II - Propostas	5
Artigo 10.º Modo e prazo de apresentação das propostas.....	5
Artigo 11.º Documentos que constituem a proposta	6
Artigo 12.º Propostas variantes	7
Artigo 13.º Negociação	7
Artigo 14.º Prazo da Obrigação de Manutenção das Propostas	7
CAPITULO III - Análise das Propostas	8
Artigo 15.º Abertura das Propostas.....	8
Artigo 16.º Esclarecimentos sobre a Proposta.....	8
Artigo 17.º Exclusão das Propostas	9
Artigo 18.º Relatório Preliminar.....	10
Artigo 19.º Audiência Prévia	10
Artigo 20.º Relatório final	10
CAPITULO IV - Adjudicação	11
Artigo 21.º Critério de adjudicação	11
Artigo 22.º Critério de desempate	11
Artigo 23.º Decisão e Notificação da adjudicação	11
Artigo 24.º Caducidade da adjudicação.....	11
Artigo 25.º Causas de não adjudicação	12
CAPITULO V - Declarações e documentos	12
Artigo 26.º Entrega dos documentos de habilitação.....	12



Artigo 27.º	Falsidade de documentos e de declarações	13
Artigo 28.º	Caução	13
CAPITULO VI	- Contrato	13
Artigo 29.º	Aceitação da minuta do contrato	13
Artigo 30.º	Reclamações da Minuta	14
Artigo 31.º	Celebração do contrato escrito	14
CAPITULO VII	- Disposições finais	14
Artigo 32.º	Prazos	14
Artigo 33.º	Omissões	14
Artigo 34.º	Legislação aplicável	15
Artigo 35.º	Foro competente	15
ANEXO A	- COMPOSIÇÃO DO JÚRI	16
ANEXO B	- MODELO DE DECLARAÇÃO	17
ANEXO C	- MODELO DE DECLARAÇÃO	19



CONVITE

CAPITULO I - Disposições Gerais

Artigo 1.º Designação e objeto do procedimento

O presente concurso é designado “Aquisição de Serviços de Manutenção de Espaços Exteriores do Forte de São Julião da Barra (FSJB) e Palácio Bensaúde”, conforme descrito no caderno de encargos do presente procedimento.

Artigo 2.º Procedimento de contratação

O procedimento de contratação reveste a forma de consulta prévia, seguindo a tramitação prevista no Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e pelo disposto no presente convite.

Artigo 3.º Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é o Estado Português através da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional, abreviadamente designada por SGMDN, pessoa coletiva 600 032 205, representada neste procedimento pela Unidade Ministerial de Compras, sita na Avenida Ilha da Madeira, 1 - 3.º piso, em Lisboa - Portugal, com o número de telefone n.º 21 303 85 22 e correio eletrónico umcompras-mdn@defesa.pt, plataforma eletrónica: www.acingov.pt.

Artigo 4.º Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pelo Exmo. Senhor Secretário-Geral do Ministério da Defesa Nacional, João Miguel Martins Ribeiro.

Artigo 5.º Júri do Procedimento

A composição do Júri consta do Anexo A ao presente Convite.



Artigo 6.º Prazo de execução

O contrato tem a duração de 36 (trinta e seis) meses e terá início de vigência após a sua outorga.

Artigo 7.º Fornecimento e consulta das peças do procedimento

As peças do procedimento serão integralmente disponibilizadas através da plataforma eletrónica AcinGov, acessível através do sítio eletrónico www.acingov.pt.

Artigo 8.º Esclarecimentos, Retificações e Erros e Omissões das Peças Procedimentais

1. Os interessados podem solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, e no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.
2. Os pedidos de esclarecimentos e os erros e omissões deverão ser fundamentados.
3. Os pedidos devem ser solicitados por escrito ao Júri do concurso através da plataforma de contratação eletrónica do Ministério da Defesa Nacional - www.acingov.pt.
4. Os esclarecimentos serão prestados, por escrito, pelo júri do concurso, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas, através da plataforma de contratação eletrónica do Ministério da Defesa Nacional - www.acingov.pt
5. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores, serão disponibilizados na plataforma eletrónica de contratação - www.acingov.pt, e, juntos às peças do procedimento que se encontrarem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham adquirido ser imediatamente notificados desse facto.
6. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência



7. Por despacho de Sua Exa. o Secretário-Geral do Ministério da Defesa Nacional, foi delegada no júri do procedimento a competência para prestar esclarecimentos, nos termos previstos na alínea a) do n.º 5 do artigo 50.º, bem como a competência para a prorrogação dos prazos para apresentação de propostas, nos termos do n.º 5 do artigo 64.º, ambos do CCP.
8. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, prestar esclarecimentos e proceder à retificação de erros e omissões das peças do mesmo procedimento, no mesmo prazo referido no n.º 4, ou até ao final do prazo de entrega de candidaturas ou propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do CCP.
9. Quando as retificações ou esclarecimentos sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo para fixação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.

Artigo 9.º Inspeção do local dos trabalhos

Durante o prazo para apresentação da proposta, as empresas poderão inspecionar os locais da execução dos trabalhos e realizar os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração da proposta. Para tal deverão efetuar o respetivo pedido através de endereço de correio eletrónico: umcompras-mdn@defesa.pt ou por mensagem na referida plataforma.

CAPITULO II - Propostas

Artigo 10.º Modo e prazo de apresentação das propostas

1. As propostas, bem como os documentos que a integram, devem ser apresentados na plataforma eletrónica www.acingov.pt, pelo concorrente ou seus representares, até às 23h59 do **3º (terceiro) dia** após a disponibilização do presente procedimento na plataforma eletrónica supra indicada e utilizada no presente procedimento.
2. Até ao prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, podendo apresentar nova proposta dentro daquele prazo.



3. A data limite fixada no presente convite pode, a pedido dos interessados e em casos devidamente fundamentados, ser prorrogada por prazo adequado nos termos do previsto no n.º 4 do artigo 64.º do CCP, o qual aproveita a todos os interessados.
4. Os concorrentes deverão assinar eletronicamente, através de assinatura eletrónica qualificada, a proposta e cada um dos documentos que lhe associarem, de acordo com o artigo 54.º da Lei nº 96/2015, de 17 de agosto.

Artigo 11.º Documentos que constituem a proposta

1. A proposta deve ser acompanhada pelos seguintes documentos abaixo indicados, em conformidade com o artigo 57.º do CCP:
 - a. Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, elaborada em conformidade com o modelo constante no Anexo I do CCP, a qual deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para a obrigar (Anexo B ao presente convite);
 - b. Documento que comprove poderes de representação, se for o caso;
 - c. Documentos referidos nas alíneas b) e c), do n.º 1, do artigo 57.º do CCP, se aplicável, dos quais se destaca:
 - Preço total, expresso em algarismos e por extenso, prevalecendo em caso de divergência o expresso em extenso, com menção expressa de que ao preço total acresce o IVA.
 - d. Quaisquer outros documentos que o concorrente, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do CCP, considere indispensáveis apresentar.
2. A proposta mencionará expressamente que aos preços apresentados acresce IVA à taxa legal em vigor.
3. Sempre que na proposta se verifique desconformidade nos valores relativos aos preços (preço unitário e valor total) prevalece sempre o valor relativo ao preço unitário.
4. As propostas e os documentos que a acompanham devem ser redigidas em língua portuguesa, ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.



5. A proposta e todos os documentos que a constituem, têm de ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificado de assinatura digital qualificada, de acordo com o artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, e dos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.
6. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, devem os concorrentes submeter na plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante, nos termos do n.º 7 do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
7. Constituem motivos de exclusão das propostas apresentadas, os indicados no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

Artigo 12.º Propostas variantes

1. Não são admitidas propostas variantes, nos termos do n.º 7 do artigo 59.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Não é admitida a apresentação de propostas que contenham alterações aos artigos do caderno de encargos e anexos do mesmo, sendo excluídas as propostas que contrariem o estabelecido no caderno de encargos e anexos do mesmo.

Artigo 13.º Negociação

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

Artigo 14.º Prazo da Obrigação de Manutenção das Propostas

Os concorrentes ficam obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.



CAPITULO III - Análise das Propostas

Artigo 15.º Abertura das Propostas

1. O Júri do procedimento, no dia útil seguinte ao termo fixado para a apresentação das propostas, procede à abertura das propostas e à publicitação da lista de concorrentes, na plataforma eletrónica supramencionada.
2. Os concorrentes incluídos *na lista referida no número anterior* podem aceder à sua consulta na plataforma eletrónica.
3. O(s) concorrente(s) que não tenha(m) sido incluído(s) na lista de concorrentes, pode(m) reclamar desse facto, no prazo de 3 dias úteis contados da publicitação da lista, através da plataforma eletrónica, devendo para esse efeito apresentar o comprovativo da apresentação tempestiva da sua proposta.

Artigo 16.º Esclarecimentos sobre a Proposta

1. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da sua análise e avaliação.
2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.
3. O júri deve solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.
4. O júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.



5. Os pedidos do júri formulados nos termos dos n.ºs 1 e 3, bem como as respetivas respostas, devem ser disponibilizados em plataforma eletrónica utilizada no procedimento, devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.

Artigo 17.º Exclusão das Propostas

1. São excluídas as propostas cuja análise revele:
- a) Que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos nos termos do disposto no artigo 11.º do presente convite;
 - b) Que apresentem atributos que violem os parâmetros base fixados no CE ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar não submetidos à concorrência por aquele CE;
 - c) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
 - d) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
 - e) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência;
 - f) Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;
 - g) Que sejam apresentadas por concorrentes ou, no caso de agrupamentos de concorrentes, qualquer dos seus membros, em violação do disposto no artigo 55.º do CCP;
 - h) Que não cumpram o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP;
 - i) Que não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas;
 - j) Que envolvam alterações das Cláusulas do CE;
 - k) Que sejam constituídas por documentos falsos ou nas quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações;
 - l) Que não respeitem o preço base ou proponham um valor superior ao definido para o presente procedimento;
 - m) Os documentos da proposta não sejam assinados pelo responsável ou seu representante, conforme exigido legalmente;
 - n) Cujas análises revele alguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 70.º do CCP;



- o) Que incidam em qualquer outra causa de exclusão regulamentar ou legalmente prevista, nomeadamente as situações previstas no n.º 2 do artigo 146.º do CCP
- p) Só são avaliadas as propostas que não forem excluídas.

Artigo 18.º Relatório Preliminar

1. Após a receção das propostas, serão as mesmas analisadas, elaborando seguidamente o Júri um relatório preliminar fundamentado, nos termos do artigo 146.º do CCP, no qual deve propor a ordenação das propostas e que será disponibilizado através da plataforma eletrónica supracitada.
2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior deve o Júri também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 146.º do CCP, bem como, das propostas cuja análise revele o incumprimento dos requisitos discriminados no artigo 19.º do presente Convite.
3. Do relatório preliminar deve ainda constar referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes nos termos do artigo 72.º do CCP.

Artigo 19.º Audiência Prévia

Elaborado o relatório preliminar, o Júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo de 5 (cinco) dias úteis, para, querendo, se pronunciarem por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Artigo 20.º Relatório final

Cumprido o disposto no artigo anterior, o Júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, e envia-o, juntamente com os demais documentos que constituem o processo de concurso, ao órgão competente para a decisão de contratar.



CAPITULO IV - Adjudicação

Artigo 21.º Critério de adjudicação

A adjudicação será feita à proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade “monofator”, determinando-se esta pela avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar submetido à concorrência, de acordo com a alínea b), n.º 1 do artigo 74.º do CCP.

Artigo 22.º Critério de desempate

No caso de se verificar a igualdade de preço entre propostas, será adjudicada a proposta selecionada na sequência de sorteio. Neste caso, notificar-se-á os interessados para o dia, hora e local onde se realizará o sorteio, tal como da sua metodologia. Este sorteio desenrolar-se-á, presencialmente, com os interessados, do qual será lavrada ata por todos os presentes.

Artigo 23.º Decisão e Notificação da adjudicação

1. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, através da plataforma eletrónica, acompanhada do relatório final de análise de propostas.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para:
 - a) Apresentar todos os documentos de habilitação de acordo com o disposto no artigo 26º do presente Convite;
 - b) Se pronunciar sobre a minuta do contrato.

Artigo 24.º Caducidade da adjudicação

1. A adjudicação caduca quando, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário:
 - a. Não entregue a documentação que lhe seja exigida nos termos do artigo 26º do presente Convite;
 - b. Não compareça no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato.



2. Nos casos previstos no número anterior, a entidade competente para a decisão de contratar deve decidir pela adjudicação ao concorrente classificado em lugar subsequente.

Artigo 25.º Causas de não adjudicação

1. Não há lugar à adjudicação nos seguintes casos:
 - a. Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
 - b. Todas as propostas tenham sido excluídas;
 - c. Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;
 - d. Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem, designadamente quando venha a ocorrer por imperativo da Reforma da Administração Pública, a extinção ou alteração orgânica de serviços que determine a inutilidade para o MDN das ações previstas para o serviço.
2. Caso se verifique a não adjudicação, os concorrentes são notificados da correspondente decisão e dos respetivos fundamentos.
3. A decisão de não adjudicação nos termos dos números anteriores, determina a revogação da decisão de contratar, nos termos do n.º 1 do artigo 80.º do CCP.
4. Ao abrigo da alínea d) do n.º 2 do artigo 167.º do CPA, não haverá igualmente lugar à adjudicação, originando igualmente a revogação da decisão de contratar, quando, por força da obrigatoriedade do cumprimento de quaisquer disposições legais ou regulamentares, nomeadamente relacionadas com limitações relativas à realização de despesa por parte da Entidade Adjudicante, a mesma se vir impossibilitada de celebrar o contrato.

CAPITULO V - Declarações e documentos

Artigo 26.º Entrega dos documentos de habilitação

1. O adjudicatário obriga-se a entregar toda a documentação necessária à sua habilitação, através da plataforma eletrónica www.acingov.pt, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após as notificações de adjudicação, nomeadamente:



- a. Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do CCP (Anexo C ao presente convite);
 - b. Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;
 - c. Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta online, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções.
2. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário nos termos do número anterior, será concedido um prazo adicional de 5 dias úteis destinado ao seu suprimento, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 86.º do CCP.
 3. Em caso de não apresentação dos documentos de habilitação, aplicar-se-á o disposto no artigo 86º do CCP.

Artigo 27.º Falsidade de documentos e de declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação, incorrendo o adjudicatário em contraordenação muito grave, prevista nas alíneas d) ou e) do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, consoante o caso.

Artigo 28.º Caução

Está dispensada da prestação de caução, nos termos da alínea a), do n.º 2, do artigo 88.º do CCP.

CAPITULO VI - Contrato

Artigo 29.º Aceitação da minuta do contrato

1. Depois de aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar, a minuta do contrato é enviada, para aceitação, ao adjudicatário.



2. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa, ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 30.º Reclamações da Minuta

1. As reclamações da minuta do contrato só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
2. Em caso de reclamação, a entidade que aprova a minuta comunica ao adjudicatário, no prazo de 10 dias, o que houver decidido sobre a mesma, entendendo-se que a rejeita se nada disser no referido prazo.
3. Os ajustamentos ao contrato propostos pelo adjudicatário, mas recusados, não serão inseridos no contrato a celebrar.

Artigo 31.º Celebração do contrato escrito

1. O contrato deve ser celebrado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da aceitação da minuta respetiva.
2. O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias a data, hora e local da outorga do contrato.

CAPITULO VII - Disposições finais

Artigo 32.º Prazos

Todos os prazos indicados no presente Convite cumprem o disposto no artigo 470.º do CCP.

Artigo 33.º Omissões

Tudo o que não estiver expressamente previsto no presente convite, aplica-se o disposto no CCP e restante legislação aplicável.



Artigo 34.º Legislação aplicável

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Convite e demais documentos contratuais, observar-se-á o disposto no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

Artigo 35.º Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato que vier a ser celebrado será exclusivamente competente a jurisdição do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Secretário-Geral do Ministério da Defesa Nacional

João Miguel Martins Ribeiro



ANEXO A - COMPOSIÇÃO DO JÚRI

(a que se refere a artigo 5.º do presente Convite)

O Júri deste **concurso** é composto pelos seguintes membros, conforme despacho do Exmo. Senhor Secretário Geral do Ministério da Defesa Nacional, nos termos do n.º 1 do artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos.

1. MEMBROS EFETIVOS

NOME		ENTIDADE
Presidente	Dina Casimiro	Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional
1.º Vogal	Ema Cunha	Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional
2.º Vogal	Rosa Soares	Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional

2. MEMBROS SUPLENTE

NOME		ENTIDADE
1.º Vogal Suplente	José Matos	Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional
2.º Vogal Suplente	Paulo Gaudêncio	Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional

Em caso de falta ou impedimento por parte do presidente do Júri o mesmo será substituído pelo 1.º Vogal efetivo.



ANEXO B - MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todo o seu clausulado.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.



5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º



ANEXO C - MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

